

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Eliene Lima)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista na Lei nº 8.989, de 1995, aos veículos utilizados na atividade de representação comercial, na forma como dispõe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VI – os motoristas profissionais autônomos que exerçam em veículo de sua propriedade as atividades de representação comercial, desde que comprovem a utilização do bem no exercício profissional. (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária observa, via de regra, a necessidade de utilização instrumental para o exercício de atividades profissionais. Esta prática é contemplada tanto no Imposto de Renda, ao permitir a depreciação de máquinas, equipamentos e veículos imobilizados no ativo das empresas, como também no IPI, ao conceder isenção na compra de veículos por taxistas.

Com efeito, o custo de reposição e de manutenção de veículos, desgastados em estradas e vias públicas muitas vezes mal conservadas, acrescido de condições inadequadas de segurança do trânsito acabam por inviabilizar uma gama de atividades profissionais autônomas, tais como a representação comercial.

O presente projeto de lei pretende, com base no princípio da isonomia da tributação, estender a isenção do IPI na aquisição de veículos para os representantes comerciais, observadas as exigências legais.

A renúncia fiscal advinda da isenção do IPI, neste caso, é mais que justificada visto que gerará mais emprego na área e incentivo ao representante comercial.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, tendo em vista a justiça da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2013 .

Deputado Eliene Lima